

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,20

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .. Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.132, DE 10 DE JULHO DE 1951

Dispõe sobre a criação de escolas normais nas cidades de Socorro e de Bragança Paulista.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam criadas escolas normais nas cidades de Socorro e de Bragança Paulista.

Artigo 2.º - O orçamento do exercício em que se der a instalação das referidas escolas normais consignará verba própria destinada a ocorrer às despesas com o seu funcionamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO 300, DE 10 DE JULHO DE 1951

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Resolve, em adiamento à Resolução n. 296, de 14 de junho de 1951:

I - Ficam incluídos os Srs. Drs. Luiz Fernando Rodrigues Alves e José Maria de Freitas, Diretor do Departamento do Serviço Social do Estado e do Serviço Social de Menores, respectivamente, na Comissão de Planejamento e Orientação Assistencial, instituída pela citada Resolução.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Epidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

PORTARIA N. 71, DE 11 DO CORRENTE, DO REITOR

Determinando que a funcionária d. Odette Righi tenha exercício na Consultoria Jurídica desta Repartição, a partir de 5 de julho de 1951.

Departamento de Administração

PROCESSOS QUE A DIVISÃO DE CONTABILIDADE ENCAMINHA A TESOUREARIA CENTRAL, PARA PAGAMENTO:

Relação n. 253

Adiantamentos:

- 9076-51 - D.25.A - Afonso Diacoli - 3.500,00
- 7384-51 - P.70.C - Cyro Boaventura Pimentel - 500,00
- 7391-51 - P.70.C - idem - 400,00
- 7397-51 - P.70.C - idem - 400,00
- Diversos:
- 8099-51 - B.8.L - Luiz Basseto - 10.000,00
- 2100-51 - B.8.L - idem - 10.000,00
- Folhas de pagamento:
- 8326-51 - B.8.W - Waldemar Brille - 1.200,00
- 8827-51 - B.8.W - idem - 275,00
- 9392-51 - L.44.D - Djalma Lepage e outros - 15.637,20
- 8859-51 - M.48.B - Bruno Simões Magro e outros - 301.706,00
- 8725-51 - M.50.A - Adelino A. Martins e outros - 202.075,10
- 8870-51 - R.73.J - Joaquim F. Ramos e outros - 26.800,00

- 9089-51 - R.77.O - Oscar C. Rodrigues e outros - 76.675,00
- 8888-51 - S.84.E - Eunice P. de Castro e Silva e outros - 50.851,60
- 8371-51 - S.88.C - Clementino de Souza Filho e outros - 4.433,40

Fornecedores:

- 8266-51 - A.5.A - Asiste Ltda. - 235,20
- 7987-51 - C.18.P - S. A. Casa Pratt - 22.586,80
- 8308-51 - E.26.E - Erich Eichner e Cia. Ltda. - 2.415,60
- 7808-51 - L.45.T - F. W. Penna - 3.397,70
- 8032-51 - L.45.T - Livraria Triângulo Ltda. - 816,70
- 8063-51 - P.71.D - Prado Dantas Ltda. - 237,60
- 8033-51 - R.78.F - Rodolfo Fierz & Cia. Ltda. - 1.649,00
- 7853-51 - R.78.L - Rotschild Loureiro & Cia. Ltda. - 1.284,90
- 8064-51 - S.83.S - E. Schmidt & Cia. Ltda. - 707,80
- 8065-51 - S.83.S - idem - 3.262,00
- 8066-51 - S.83.S - idem - 1.004,80
- 8067-51 - S.83.S - idem - 158,40

Relação n. 254

Diversos:

7825-51 - A.5.F - Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo - 1.967,90

Adiantamentos:

9438-51 - S.88.C - Clementino de Souza Filho - 2.910,00

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETO DE 10 DO CORRENTE

Retificação

Nomeando, nos termos dos decretos ns. 17.488, de 11 de agosto de 1947 e 18.477, de 4 de fevereiro de 1949, D. Perola Byington, Frei Benevenuto de Santa Cruz O. P., or Jorge Queiroz de Moraes e dr. Gumerindo Fleury, para, na qualidade de representantes do Governo do Estado, Integrarem o Conselho do Serviço Social de Menores.

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 12 DO CORRENTE

Força Pública

Retificando:

o decreto de 11, publicado a 14 de março de 1942, que reformou o 2.º sargento da Força Pública do Estado - Artur Rosa Manoel, a fim de declarar que, à vista do certificado sob n. 12370, expedido em 24 de abril de 1951, pela Comissão do Artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, a mesma passa a ser considerada no posto de 1.º sargento, nos termos do artigo 7.º da lei n. 211, de 7 de dezembro de 1948, combinado com o artigo 1.º da lei n. 982 de 12 de fevereiro de 1951;

o decreto de 11, publicado a 11 de fevereiro de 1938, que reformou o soldado da Força Pública do Estado - José Otavio, a fim de declarar que, à vista do certificado sob n. 13287, expedido em 26 de março de 1951, pela Comissão do Artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado a mesma passa a ser considerada no posto de cabo, nos termos do artigo 7.º § 1.º da lei n. 211, de 7 de dezembro de 1948, combinado com o artigo 1.º da lei n. 982 de 12 de fevereiro de 1951;

o decreto de 19, publicado a 20 de novembro de 1945 que reformou o soldado da Força Pública do Estado - Nector da Luz, a fim de declarar que, à vista do certificado sob n. 13219, expedido em 17 de maio de 1951, pela Comissão do Artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, a mesma passa a ser considerada no posto de cabo, nos termos do artigo 7.º da lei n. 211, de 7 de dezembro de 1948, combinado com o artigo 1.º da lei n. 982 de 12 de fevereiro de 1951;

o decreto de 26, publicado a 27 de junho de 1938, que reformou o soldado da Força Pública do Estado - José Avelino Cordero, a fim de declarar que, à vista do certificado sob n. 10758, expedido em 21 de novembro de 1950, pela Comissão do Artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, a mesma passa a ser considerada no posto de cabo, nos termos do artigo 7.º § 1.º da lei n. 211, de 1948, combinado com o artigo 1.º da lei n. 982 de 12 de fevereiro de 1951;

AVISO

De acordo com as medidas aprovadas pelo Exmo. Sr. Secretário da Justiça e Negócios do Interior, a partir de 14 de julho próximo, o "DIÁRIO OFICIAL" (Diário do Executivo e Diário da Justiça) será confeccionado, aos sábados, no período da tarde. Os originais serão recebidos, naqueles dias, somente até às 17 horas.

o decreto de 12, publicado a 16 de março de 1951, que concedeu mais a sexta parte dos respectivos vencimentos ao 1.º sargento da Força Pública do Estado - Oscar Pires Ferreira, a fim de declarar que a mesma passa a ser considerada no posto de 1.º tenente reformado e não como foi publicado;

Declarando sem efeito, o decreto de 9, publicado a 12 de abril de 1951, e retificando o de 2, publicado a 6 de julho de 1948, que reformou o cabo da Força Pública do Estado - Luiz da Costa Cirne, a fim de declarar que, à vista do certificado sob n. 5503, expedido em 13 de junho de 1950, pela Comissão do Artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, a mesma passa a ser considerada no posto de 3.º sargento, nos termos do artigo 7.º da lei n. 211, de 7 de dezembro de 1948.

Concedendo:

nos termos dos artigos 98 e 107 da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos ao 2.º sargento da Força Pública do Estado - Joaquim Fernandes Junior;

nos termos dos artigos 98 e 107 da Constituição do Estado de 9 de julho de 1947, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos ao cabo da Força Pública do Estado - Bernardino Pires da Silva.

SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 10 DO CORRENTE

Retificando o decreto de 15, publicado a 17-2-1950, que admitiu, nos termos do artigo 2.º, letra "b", do Decreto n. 13.943, de 17-4-1944, combinado com o Decreto n. 18.657, de 13-6-1949, os drs.: Jaime Miguel Lauand e Rubens Ferreira de Barros para exercerem, como extranumerários mensais, as funções de Médico, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, com o salário mensal da referência 24 (Cr\$ 3.500,00) cada um, para declarar que os salários dos interessados são os da referência 26 (Cr\$ 4.500,00 mensais), a partir de 22 de junho de 1951.

Declarando competir mais a sexta parte dos respectivos vencimentos, nos termos do artigo 98, da Constituição do Estado de São Paulo, de 9-7-1947:

d. Anna Schliemann, Técnico de Laboratório, classe "O", lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde;

sr. Benedito Alves Moreira, Trabalhador, classe "C", lotado no Instituto Butantã;

dr. Gentil Marcondes Moura, Médico, classe "S", lotado na Secção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde;

dr. João de Moraes Junior, Médico, classe "U", lotado na Secção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde;

dr. Vicente Zamitti Mammana, Médico, classe "V", lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde;

Concedendo aposentadoria, nos termos do artigo 91, da Constituição do Estado de São Paulo, de 9-7-1947, a partir de 27-4-1951, à d. Cristina Barreiros Antonio, Servente, classe "C", lotada na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde.

Concedendo aposentadoria, nos termos do artigo, 92, da Constituição do Estado de São Paulo, de 9-7-1947, à d. Laura Aval Pereira, Escrivão, classe "H", lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde.

Concedendo aposentadoria, nos termos do artigo 92, da Constituição do Estado de São Paulo, de 9-7-1947, aos drs.:

Manassés Oliveira, Prático de Laboratório, classe "F", lotado no Instituto Butantã;

d. Caerana Martins Ribeiro, Servicial, classe "B", lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas;

Concedendo, por equidade, nos termos do artigo 163,